



Lei nº 315/2024.

De 10 de abril de 2024.

Dispõe sobre criação da Diretoria Municipal de Assistência à Mulher e a Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força desta Lei fica criada a Diretoria Municipal de Assistência à Mulher e a Pessoa Idosa do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, que terá a função de:

I - Estabelecer as políticas públicas, diretrizes e programas voltados à mulher e a pessoa idosa;

II - Desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação das mulheres e da pessoa idosa no Município de São Sebastião do Tocantins/TO, formulando ações de forma articulada com as secretarias municipais e trabalhando de forma integrada;

III - Formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

IV - Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência, assim como também da pessoa idosa;

V - Realizar parcerias com entidades privadas, com a comunidade, igrejas e associações visando promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;

VI - Convocar e promover anualmente, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

VII - Convocar e promover anualmente, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Conferência Municipal de Políticas para a Pessoa Idosa;

VIII - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres; o Plano



Municipal de
Juventude e o Plano Municipal de Políticas para a Pessoa Idosa;

IX - Administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres, e a pessoa idosa;

X - Promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionadas à promoção e defesa das mulheres e da pessoa idosa;

XI - Elaborar e executar a política de amparo e promoção da pessoa idosa e implementar, no âmbito do Município, as medidas e dispositivos do Estatuto do Idoso;

XII - Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 2º - A Diretoria da Mulher e da Pessoa Idosa será subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social que será o órgão auxiliar com as seguintes atribuições:

a) Assessorar na execução dos Programas desenvolvidos e executados pela Diretoria da Mulher e da Pessoa Idosa;

b) Atender o público externo e emitir relatórios;

c) Organizar reuniões com público alvo da Diretoria e Conselhos;

d) Assessorar na regularização dos Programas e demais assuntos ligados à mulher e a pessoa idosa;

e) Acompanhar as atividades de responsabilidade do Conselho Municipal de Políticas para mulheres e para as pessoas idosas;

f) Alimentar sistemas de suas áreas respectivas do Governo Estadual e Federal.

Art. 3º - Fica criado também o Cargo de Diretora (a) da Diretoria da Mulher e da Pessoa Idosa com remuneração básica de R\$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais) mensais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de abril de 2024.


Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal